

**CONTRATO Nº 050/2016**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUALIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **LABVISION INSTRUMENTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABVISION INSTRUMENTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.623.162/0001-04**, Rua Nemer Feres Rahall, nº 468, Vila Ferrazópolis, CEP 09.790-235, São Bernardo do Campo – SP, neste ato representada por seu sócio administrador João Paulo Pereira de Andrade, RG nº 3232987 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 074.052.214-08 doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **3435/2015**, ao Termo de Referência, à proposta de preços apresentada em 06.04.2016 e à autorização exarada pela autoridade competente às Fls. 230 no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, qualificação e calibração dos 3 (três) equipamentos HPLC, em conformidade com a especificação a seguir e com o Termo de Referência, especialmente seu item 4, anexo ao Edital de Pregão.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	<b>Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). HPLC Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, marca Perkin</b>	02	Serviço

*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten mark]*

	Elmer, modelo SERIES 200, constituído por detector UV/Vis, bomba Degasser, injetor, Interface (link) e Sistema de aquisição e tratamento de dados Totalchrom versão 6.3.2		
2	<b>Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO).</b> HPLC Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, marca Perkin Elmer, modelo SERIES 200, constituído por detector UV/Vis, bomba Degasser, injetor, Interface (link) e Sistema de aquisição e tratamento de dados Totalchrom versão 6.3.2	02	Serviço
3	<b>Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO).</b> HPLC Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, marca Perkin Elmer, modelo FLEXAR, constituído por detector UV/Vis, número de série 292N1122102P, bomba Degasser número de série 291N11000803F, injetor número de série 293H1111807A, Interface (link) e Sistema de aquisição e tratamento de dados Totalchrom versão 6.3.2.0646	01	Serviço
4	<b>Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO).</b> HPLC Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, marca Perkin Elmer, modelo FLEXAR, constituído por detector UV/Vis, número de série 292N1122102P, bomba número de série 291N11000803F, injetor número de série	01	Serviço



293H1111807A, Interface (link) e Sistema de aquisição e tratamento de dados Totalchrom versão 6.3.2.0646		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO).</b> HPLC Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, marca Perkin Elmer, modelo SERIES 200, constituído por detector UV/Vis, bomba Degasser, injetor, Interface (link) e Sistema de aquisição e tratamento de dados Totalchrom versão 6.3.2	02	Serviço	R\$4.000,00	R\$8.000,00
2	<b>Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO).</b> HPLC Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, marca Perkin Elmer, modelo SERIES 200, constituído por detector UV/Vis, bomba Degasser, injetor, Interface (link) e Sistema de aquisição e tratamento de dados Totalchrom versão 6.3.2	02	Serviço	R\$4.000,00	R\$8.000,00
3	<b>Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO).</b> HPLC Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, marca Perkin Elmer, modelo FLEXAR,	01	Serviço	R\$4.000,00	R\$4.000,00



	constituído por detector UV/Vis, número de série 292N11000803F, bomba Degasser número de série 291N11000803F, injetor número de série 293H1111807A, Interface (link) e Sistema de aquisição e tratamento de dados Totalchrom versão 6.3.2.0646				
4	<b>Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO).</b> HPLC Cromatógrafo Líquido de Alta Performance, marca Perkin Elmer, modelo FLEXAR, constituído por detector UV/Vis, número de série 292N1122102P, bomba número de série 291N11000803F, injetor número de série 293H1111807A, Interface (link) e Sistema de aquisição e tratamento de dados Totalchrom versão 6.3.2.0646	01	Serviço	R\$5.000,00	R\$5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$25.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 15 (quinze)



dias, no Laboratório de Controle de Qualidade, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.5- manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.6 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

5.7 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.8 – comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.



## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4 - notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda a troca;
- 6.5 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.
- 7.2 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.
- 7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL**

- 9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**



10.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz Crispim**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUÉGO, as seguintes penalidades.

a)Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b)A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c)Advertência;

d)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e)As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

12.2-Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUÉGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.





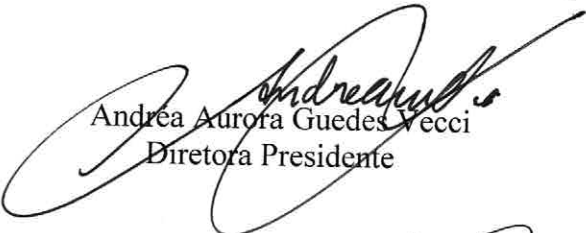
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

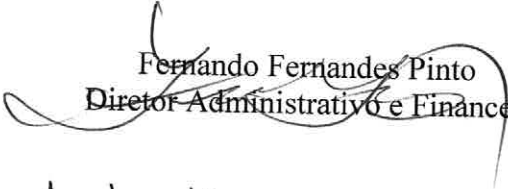
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.


Goiânia 03 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Pecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Ferrandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: LABVISION INSTRUMENTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

  
João Paulo Pereira de Andrade  
CPF sob o nº 074.052.214-08  
(Carimbo e Assinatura)


**LABVISION INSTRUMENTS COM. E SERV. LTDA**  
CNPJ - 19.623.162/0001-04  
JOÃO PAULO PEREIRA DE ANDRADE  
Engenheiro Eletricista  
Eletrotécnica  
CREASP: 5069195569

**TESTEMUNHAS:**

Nome Wenderson de Sousa  
Ass. Wenderson  
RG nº 3212492  
CPF: 829.088.341-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome Renato José Gomes Gontijo  
Ass. Renato José G. Gontijo  
RG nº 3213512  
CPF: 025.694.721-07

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

